

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406/2008 (Da Sr^a. Ada Mello)

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 406 de 2008 o seguinte § 2º, renumerando-se o Parágrafo único para §1º:

Art. 2º.
.....

§ 2º - Os valores oriundos de recursos do caixa do próprio Banco do Brasil e que este, por força de determinação judicial, tenha sido, ou venha a ser, obrigado a pagar aos trabalhadores portuários avulsos a título de complementação ou de indenização integral, serão levados a débito da conta Fundo de indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, como forma de ressarcimento ao Banco dos valores despendidos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Banco do Brasil foi confiada a gestão contábil do FITP, consoante o art. 67, §3º, da Lei 8.630/93, com a atribuição de recolher o AITP, cuja vigência cessou em 31.12.1997, receber os pedidos de indenização oriundos do OGMO e efetuar o pagamento das indenizações aos trabalhadores portuários avulsos, nos exatos limites das disponibilidades do Fundo, consoante Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 618/1994.

Em decorrência do término da vigência do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP (principal fonte de recursos do Fundo), em 31.12.1997, os recursos tornaram-se cada vez mais escassos e o Banco do Brasil, Gestor Contábil do Fundo, viu-se impossibilitado de prosseguir o pagamento das indenizações aos trabalhadores classificados por ordem cronológica de entrega da documentação. Em dezembro de 2000, por insuficiência de recursos para indenizar todos os portuários que solicitaram o cancelamento de seus registros nos OGMO, o Banco do Brasil, ajuizou Ação de Consignação em Pagamento (Processo nº

1553/2001), com pedido de depósito judicial imediato do saldo do Fundo, na Comarca de Tutóia(MA). A Juíza Titular daquela Comarca despachou favoravelmente à referida ação, em 03.10.2001, determinando que o saldo remanescente no Fundo fosse depositado em contas de depósitos judiciais à disposição daquele Juízo.

Com a transferência dos recursos para depósitos em consignação, o pagamento das indenizações passou a ser efetuado somente mediante alvará autorizativo expedido pelo Juiz competente. Todavia, O Banco do Brasil continuou respondendo diversas consultas oriundas do Poder Judiciário de várias localidades, que solicitavam informações a respeito da efetivação de depósitos judiciais ou de pagamentos em favor de portuários que ingressaram na justiça para reivindicar seus direitos.

As ações judiciais têm sido movidas contra os OGMO e/ou Banco do Brasil, sendo favoráveis quase todas as demandas, como o Banco é o Gestor Contábil do FITP, os Juízes têm determinado o pagamento independentemente de haver recursos disponíveis no Fundo.

Os recursos necessários ao atendimento dos requerimentos pendentes de pagamento, objeto da Ação de Consignação ajuizada pelo Banco, correspondem a R\$427,4 milhões, a preços de dezembro/2010, se atualizados pelo INPC, conforme legislação aplicável. Os valores em contas de depósitos judiciais somavam R\$ 4 mil, em 31.12.2010, à disposição do Juízo de Direito das Comarcas de Cruzeiro do Sul (AC).

Considerando a insuficiência de recursos e a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial de pagamento do adicional a débito da conta Fundo de indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, como forma de ressarcimento dos valores despendidos, que por força de determinação judicial o Banco do Brasil tenha sido, ou venha a ser, obrigado a pagar aos trabalhadores portuários avulsos a título de complementação ou de indenização integral.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Senador José Pimentel
PT/CE